



PORTARIA DE OUTORGA Nº 015, DE 16 DE JANEIRO DE 2026

O Diretor de Gestão de Recursos Hídricos da Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 10.143, de 16 de dezembro de 2013, modificada pelo Decreto nº 4323-R, de 22 de março de 2012 e pela Lei Complementar nº 1.108 de 30 de dezembro de 2024, resolve:

Art. 1º Outorgar pelo prazo de 6 (seis) anos contados a partir da data de publicação desta Portaria, ao Requerente: “MRV Engenharia e Participações S.A.” CNPJ nº 08.343.492/0001-20, doravante denominado Outorgado, o direito de uso de recursos hídricos na modalidade de Autorização, para lançamento de efluente no curso de água Córrego Laripe (OID 1050973), região hidrográfica do Rio Santa Maria da Vitória, município Serra, requerido por meio do processo nº 2026-6PV0J, com as seguintes características:

- I. Coordenadas UTM do ponto de lançamento: 375095 E / 7768036 N, *Datum* WGS-84;
- II. Dados do lançamento (valores máximos):

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Q (l/s)	3,2	3,2	3,2	3,2	3,2	3,2	3,2	3,2	3,2	3,2	3,2	3,2
H/dia	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24
Nº dias	31	28/29	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31

- III. Concentração máxima de DBO_{5 DIAS, 20°C} no efluente lançado: 4,65 mg/l;
- IV. Vazão máxima de diluição referente ao parâmetro DBO_{5 DIAS, 20°C}: 0,00 l/s;
Considerando a DBO_{5 DIAS, 20°C} natural do rio igual a 1,0 mg/l e o padrão atual de referência para a DBO_{5 DIAS, 20°C} do corpo d'água igual a 5,0 mg/l.
- V. Finalidade de uso da água: Diluição de Efluente;

Parágrafo Único – As obras e serviços necessários ao uso de recursos hídricos de que trata esta Portaria serão executados às expensas do Outorgado e deverão ser iniciados no prazo de 01 (um) ano e concluídos no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da data de vigência dessa.

Art. 2º Em função dos dados de lançamento de efluentes, informado pelo requerente, serem uma previsão, visto que atualmente o empreendimento está em fase de instalação e licenciamento; após início de operação da ETE e conseqüentemente o início do Lançamento de efluente tratado em corpo de água superficial, havendo aumento no valor de algum dos dados de lançamento analisados (principalmente a DBO_{5 dias, 20°C} do efluente após tratamento), será necessário requer nova análise a esta AGERH, para saber se continua viável ou não o deferimento do pleito da Outorga referida neste documento.

Art. 3º São condicionantes desta Outorga, a serem cumpridas pelo Outorgado no prazo definido, quando iniciar o Lançamento de efluente tratado em corpo de água superficial:

I - Apresentar relatório descritivo, fotográfico e laudos laboratoriais de monitoramento da qualidade do efluente na entrada e saída do sistema de tratamento, abrangendo o parâmetro DBO_{5 dias, 20°C}, acompanhado dos dados correspondentes à vazão máxima de lançamento nos dias de monitoramento, conforme critérios técnicos estabelecidos pela Instrução Normativa IEMA Nº 02/2024, sendo que deverão ser realizadas campanhas trimestrais, durante a vigência da Portaria de Outorga. O relatório contendo os laudos laboratoriais deverão ser encaminhados à AGERH anualmente. Prazo: 30 dias após o fechamento de cada ano de monitoramento;



II - Apresentar relatório descritivo, fotográfico e laudos laboratoriais de monitoramento da qualidade do corpo receptor, a montante e a jusante do ponto de lançamento, abrangendo o parâmetro DBO₅ dias, 20°C e Oxigênio Dissolvido, conforme critérios técnicos estabelecidos pela Instrução Normativa IEMA Nº 02/2024, sendo que deverão ser realizadas campanhas trimestrais, durante a vigência da Portaria de Outorga. O relatório contendo os laudos laboratoriais deverão ser encaminhados à AGERH anualmente. Prazo: 30 dias após o fechamento de cada ano de monitoramento.

Art. 4º A Autorização objeto desta Portaria poderá ser suspensão, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I – Descumprimento das condições estabelecidas nos arts. 1º e 2º;
- II – Conflitos com normas posteriores;
- III – Incidência no art. 22 da Lei nº 10.172, de 17 março de 2014;
- IV – Indeferimento ou cassação da licença ambiental, se essa licença for necessária.

Art. 5º Esta Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I – Quando os estudos de planejamento regional de utilização de recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
- II – Quando for necessária a adequação para garantir as prioridades de uso previstas nos planos de recursos hídricos.

Art. 6º O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente Autorização.

Art. 7º Conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006, para emissão dessa outorga, foram avaliados os seguintes parâmetros:

- I – Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO₅ DIAS, 20°C) para lançamentos em cursos de água;

Art. 8º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pela Outorgado de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 9º Esta Outorga poderá ser renovada mediante formalização de processo de renovação junto à AGERH, até o dia do término de sua vigência.

Parágrafo Único - Após o término da vigência desta portaria, não serão aceitos pedidos de renovação de outorga, devendo, caso permaneça o interesse, ser solicitada nova outorga.

Art. 10. O uso de recursos hídricos objeto desta Outorga está sujeito à cobrança, nos termos do Art. 20 da Lei Federal nº 2.433, de 08 de janeiro de 1927 e Arts. 30 e 31 da Lei Estadual nº 10.172, de 18 de março de 2014.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua disponibilização no sítio eletrônico da AGERH, assim considerada a publicidade na forma da Resolução CERH nº 05/2005, alterada pela Resolução CERH nº 04/2018.

[assinado eletronicamente]

JOSÉ ROBERTO JORGE

Diretor de Gestão de Recursos Hídricos

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

EDUARDO LOYOLA DIAS

GERENTE

GERE - AGERH - GOVES

assinado em 22/01/2026 16:36:42 -03:00

JOSÉ ROBERTO JORGE

DIRETOR SETORIAL

DRH - AGERH - GOVES

assinado em 23/01/2026 08:35:26 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 23/01/2026 08:35:26 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por WILSON SOARES FERREIRA (COORDENADOR SETORIAL - COSAP - AGERH - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-3PJ58X>